



LEI MUNICIPAL Nº. 310/2011, de 11 de outubro de 2011.

“**CRIA O FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE E DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Pró-Esporte e da Juventude – FUPE, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude de São João das Missões.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal Pró-Esporte e da Juventude:

- I. dotação orçamentária própria;
- II. créditos suplementares a ele destinados;
- III. o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV. multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V. contribuições ou doações de outras origens;
- VI. os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII. os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;
- VIII. as rendas auferidas pela cessão, mediante licitação, de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;
- IX. os patrocínios recolhidos;
- X. as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;
- XI. acordos, contratos, consórcios, e convênios;
- XII. outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas;
- XIII. recursos oriundos do ICMS do Esporte.

§ 1º - O FUPE será gerido pelo Secretário Municipal de Esportes e da Juventude.

§ 2º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE E DA JUVENTUDE”.



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



Art. 3º - As receitas do FUPE deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude de São João das Missões.

Art. 4º - Os recursos do FUPE serão aplicados:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e equipes de competição do município, junto a Associações, Ligas, Federações e Confederações;
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de lazer, de esporte competitivo, escolar e social;
- III. aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. construção, reforma e ampliação dos ginásios, praças e outros espaços destinados à prática de esportes no município, pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude de São João das Missões;
- V. financiar, total ou parcialmente, programas esportivos e/ou da juventude, de ação social, através de convênios;
- VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de esporte e da juventude.

Parágrafo único. O saldo positivo, porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

Art. 5º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUPE poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujo os resultados a ele reverterão.

Art. 6º - O desenvolvimento técnico dos projetos incluídos no FUPE será executado pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude de São João das Missões.

Art. 7º - Fica criada a Comissão Coordenadora do FUPE, integrada pelos Secretários Municipais de Esportes e da Juventude, Assessoria Especial da Coordenação Geral das Políticas Públicas, Assessoria de Planejamento e Controle Interno, Secretaria de Administração e Finanças e, mais cinco membros de livre indicação sendo, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas e da Cultura, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, 01 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores, 01 (um) membro representante das igrejas evangélicas, e, 01 (um) membro representante do Conselho Tutelar; sendo todos sob a presidência do primeiro.

R. São Vicente Paula, 300 – São Vicente CEP: 39475000 - São João das Missões/MG

Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144

Marcelo Leão de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



§ 1º. Caberá a cada entidade representativa mencionada no artigo anterior encaminhar ofício de indicação para nomeação dos membros via Decreto Municipal.

§ 2º. Caberá à Comissão Organizadora da FUPE:

- I - analisar e propor projetos e alternativas de Programas;
- II - acompanhar os projetos em andamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação do FUPE correrão por contas de receitas oriundas do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 9º - Em caso de dissolução e/ou extinção do FUPE, o patrimônio porventura existente será incorporado ao do Município de São João das Missões.

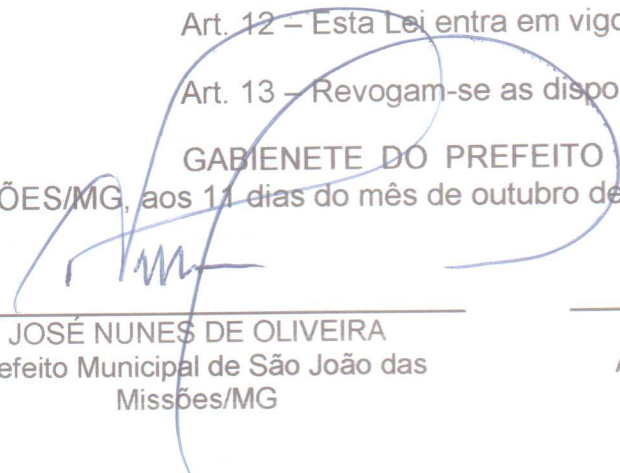
Art. 10 - A regulamentação do FUPE, bem como das atividades da Comissão Coordenadora e de sua prestação de contas, se dará por Decreto do Executivo, até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - A Comissão Coordenadora do FUPE encaminhará à Câmara Municipal, mensalmente, balancetes acompanhados de toda documentação comprobatória de suas receitas, despesas e benefícios realizados no período, separadamente, de acordo com as fontes de recursos a que se refere o art. 2º desta Lei.


Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABIENETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS
MISSÕES/MG, aos 11 dias do mês de outubro de 2011.



JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São João das
Missões/MG



MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Assessor Especial da Coordenação
Geral das Políticas Públicas